



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE USO DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NA PREMISSE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE USO DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NA PREMISSE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:

De proêmio, vale ressaltar que, conforme sua natureza **OPINATIVA**, este Parecer não tem qualquer influência sob os atos praticados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, como é o caso da Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB, com o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba - FMS, que figura como a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações constantes aos autos, não cabendo, aqui, adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Afere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB, com o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba - FMS, ora responsável por gerenciar o presente processo, é ordenadora da despesa, possuindo, portanto, competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, cabendo, da mesma forma, ao Setor de Compras, a respectiva pesquisa de mercado e cotações, sendo necessário observar o devido respeito às suas decisões.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Desta feita, reitera-se a inexistência de qualquer interferência nos atos discricionários aos ordenadores e justificadores da instauração do presente Procedimento Licitatório.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando eventual contratação de empresa especializada, para aquisição de kit de uso de prevenção do Covid-19, na premissa de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba-PA, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei N° 8666/93.

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1) Ofício N° 520/2021 - GAB/SEMASB à SEMAD, solicitando a abertura do Procedimento Licitatório;
- 2) Termo de Referência e anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 3) Despacho ao Setor de Compras / Cotações, solicitando as providências quanto à Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo;
- 4) Solicitação de Cotação de Preços;
- 5) Cotações de Preços;
- 6) Mapa Comparativo das Cotações de Preços;
- 7) Despacho do Setor de Compras à SEMASB, encaminhando o Mapa Comparativo;
- 8) Despacho ao Setor de Contabilidade, solicitando a verificação de crédito orçamentário;
- 9) Dotação Orçamentária;
- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 11) Termo de Autorização;
- 12) Decreto N° 010/2021, dispondo sobre a delegação de atribuições a SEMASB, para emissão de atos administrativos;
- 13) Despacho de encaminhamento do processo à CPL, para providências de prosseguimento;
- 14) Autuação;
- 15) Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 16) Despacho ao Pregoeiro;
- 17) Portaria N° 332/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio;
- 18) Despacho do Pregoeiro, solicitando Parecer Jurídico;
- 19) Minuta do Edital e do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB e o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba - FMS, por intermédio da Ilustre representante, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato - Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba, ora ordenadora responsável pela elaboração do Termo de Referência constante nos presentes autos, cujo teor apresentou solicitação para instauração de Processo Administrativo Licitatório, visando eventual contratação de empresa especializada, para aquisição de kit de uso de prevenção do Covid-19, na premissa de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba-PA.

Por tal contexto, resta apontar as justificativas para a aludida contratação, que ora foram dispostas ao Termo de Referência nos seguintes termos: **1)** a Justificativa e objetivo da contratação decorrem da necessidade de se adquirir para a secretaria de saúde produtos para combater o avanço da pandemia no município, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Municipal Nº 054/2020, que declara calamidade pública no município devido ao avanço da pandemia, ao passo em que tais produtos irão ser utilizados para dar suporte as ações educativas e preventivas realizadas pelas equipes da secretaria solicitante; **2)** a pandemia que assola o mundo, conforme declaração de emergência em saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

pública pela OMS, em 30 de Janeiro de 2020, avança no município de Abaetetuba e já ceifou a vida de diversas pessoas conforme consta no Boletim Epidemiológico Municipal, e a melhor forma de combater o avanço é a prevenção com medidas de higiene com álcool gel, uso de máscaras e ingestão de suplementos para melhorar a imunidade, conforme recomenda a OMS, Ministério da Saúde e Especialistas do país e do mundo todo; **3)** outro ponto a ser levado em consideração é que os países que investiram em prevenção estão saindo do período crítico da pandemia; **4)** também resta lembrar que a vacinação é lenta em nosso país, pela quantidade da população, pela dificuldade logística e principalmente pela quantidade de vacina que é insuficiente para atender à população; **5)** fica claro que é necessário investir em prevenção, pois é a melhor forma de controle atualmente, pois a rede de saúde municipal não tem capacidade para atender várias pessoas ao mesmo tempo, sem contar que no município não contamos com UTI e nem com recursos avançados para atender quem precisa de cuidados especiais e para não comprometer o atendimento da população e pôr em risco a vida das pessoas, tendo em vista que o Estado é responsável pelo bem estar de seus cidadãos, tendo o dever de desenvolver e executar ações que garantam esse direito, fundamentado no artigo 196, seção II, da Constituição Federal que declara que “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; **6)** considerando ainda que a Medida Provisória 10.47 de 3 de Maio de 2021 diz em seu artigo 1º “Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19” e que em seu Art. 2º, inciso II - “realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos”; **7)** também deve-se levar em consideração que neste ano houve aumento considerável no número de pessoas infectadas pela Covid-19, então



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

solicita-se urgência na contratação de empresa para a aquisição dos kits de combate a Covid - 19, pois assim poderemos dar continuidade nos trabalhos educativos e preventivos junto à população abaetetubense.

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao Artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do edital e decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 16 de Novembro de 2021.

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369